



Câmara 16 - PAR.
16-0799/1996

Folha no 16 do proc
no 1429 de 19 95
Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1424/95.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadib Mutran, que visa tornar obrigatória a implantação do uso de crachás a todos os alunos da rede municipal de ensino.

A propositura descreve, ainda, as características do crachá e fixa prazo de 90 dias para o cumprimento da lei. O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A Constituição Federal, em seu art. 205, dispõe que a educação é direito de todos e dever do estado, devendo a União, Estados, Distrito Federal e Municípios organizarem seus sistemas de ensino em regime de colaboração, atuando os Municípios prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar (art. 211, § 2º, C.F.).

Dessa forma, o Município de São Paulo presta gratuitamente um serviço público à população, consistente num sistema de ensino cuja organização depende de leis que venham a discipliná-lo.

Contudo, salientamos que a propositura de leis que disponham sobre serviços públicos é reservada ao Prefeito, conforme art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, razão pela qual o projeto padece de vício de iniciativa.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 09/05/96

RELATOR

17 - RELCOM
17-0649/1996